

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - FACE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS - CCA  
PESQUISA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA, ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO E ÍNDICE DE  
BASILÉIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

**ANA PAULA CANIZARES**

**BRASÍLIA - DF  
2014**

**ANA PAULA CANIZARES**

**ANÁLISE DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA, ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO E ÍNDICE DE  
BASILÉIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação **Ciências Contábeis e  
Atuariais** da Universidade de Brasília, em  
cumprimento à exigência para obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Alex Laquis Resende

BRASÍLIA - DF  
2014

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Jaime Martins de Santana  
Decano de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Roberto de Góes Ellery Júnior  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais e Atuariais

Professor Doutor Rodrigo de Souza Gonçalves  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

Professora Mestre Rosane Maria Pio da Silva  
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Doutor Bruno Vinícius Ramos Fernandes  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

**ANA PAULA CANIZARES**

**ANÁLISE DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA, ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO E ÍNDICE DE  
BASILÉIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação **Ciências Contábeis e  
Atuariais** da Universidade de Brasília, em  
cumprimento à exigência para obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca Examinadora:

Prof. Me. Alex Laquis Resende  
Orientador

Prof. Me José Humberto da Cruz Cunha  
Membro Examinador Interno

Brasília, 04 de julho de 2014

*À minha família: Claudio, Rosa, Ana Claudia,  
Bernardo e José. Por todo companheirismo e dedicação.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador Alex Laquis Resende, por toda sua paciência, compreensão, cuidado e dedicação em me orientar para a conclusão deste trabalho.

À minha família, Claudio, Rosa, Ana Claudia e Bernardo, por todo suporte, carinho, companheirismo e estímulo nos momentos mais difíceis, essenciais para o desenvolvimento desta tarefa.

Ao meu avô José, hoje ausente, que sempre torceu pelo meu sucesso e crescimento profissional.

Aos meus amigos, que sempre estiveram ao meu lado independente da dificuldade a ser enfrentada, que se mostraram compreensivos e pacientes nos momentos que fiquei ausente e mesmo assim me ouviram quando precisei.

Obrigada a todos que de alguma forma colaborou com o meu sucesso e desempenho desta tarefa.

*“Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você,  
menos o seu conhecimento. É o seu bem mais precioso.  
Explore; viaje; descubra. Conheça.”*  
(Albert Einstein)

## RESUMO

O presente estudo verifica se as instituições financeiras estão adequando a forma de divulgar as informações referentes ao Patrimônio de Referência, ativos ponderados pelo risco e índice de Basileia conforme os novos critérios determinados pelo Comitê de Basileia e pela Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013. Utilizou-se a análise de conteúdo dos “Relatórios de Gestão de Risco”, “Relatórios de Gerenciamento de Risco” ou “Circular 3.477”, documentos divulgados pelas instituições, e Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, do período de dezembro de 2013 e março de 2014. Selecionaram-se as instituições financeiras listadas no sítio do Banco Central do Brasil com ativo total superior a R\$ 20 bilhões. As exigências de divulgação foram listadas e analisadas em duas tabelas. Os resultados apresentados no decorrer da análise indicam que o nível de divulgação das informações relativas ao patrimônio de referência corresponde a 56%, e das informações relativas aos ativos ponderados pelo risco, índices e limites exigidos, é de 78%, conforme novos padrões determinados pela Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, que serão obrigatórios a partir de junho de 2014. Verificou-se que para o cumprimento das exigências dos normativos, as instituições financeiras deverão divulgar suas informações com maior detalhamento, mostrando a composição de cada item verificado, permitindo que os usuários da informação consigam interpretar os dados divulgados.

**Palavras-chave:** Basileia III; divulgação; patrimônio de referência; índice de Basileia; instituições financeiras.



## **ABSTRACT**

This study verifies that financial institutions are adapting how to disclose the information about the reference assets, risk-weighted assets and Basel Index as the new criteria established by the Basel Committee and the Circular No. 3,678, of October 31, 2013. It used the information's analysis presented in the "Reports Risk Management", "Risk Management Reports" or "Circular 3477," documents released by the institutions, and Notes to the Financial Statements for the period December 2013 to March 2014. The financial institutions listed on the website of the Central Bank of Brazil with total assets exceeding R\$ 20 billion were selected. The disclosure requirements were listed and analyzed in two tables. The results presented in the course of the analysis indicate that the level of disclosure of information relating to the reference assets is 56% and the information relating to risk-weighted assets, indices and required limits is 78%, according to new standards determined by Circular No. 3,678, of October 2013, which will be compulsory from June 14, 2014. It was found that for the fulfillment of regulatory requirements, financial institutions must disclose their information in more detail, showing the composition of each checked item, allowing users of the information are able to interpret the data disclosed.

**Key-words:** Basel III; disclosure; reference assets; Basel ratio; financial institutions.

## 1. INTRODUÇÃO

O *Bank for International Settlements*<sup>1</sup> (BIS) é considerado a mais antiga instituição financeira internacional. Ele foi criado com o objetivo de promover a discussão entre os bancos centrais do mundo visando estabilidade financeira e monetária dos bancos<sup>2</sup>.

Na década de 1970, o fim do Sistema Bretton Woods<sup>3</sup> gerou uma crise no mercado financeiro internacional. Em resposta às perdas ocasionadas pela desregulamentação bancária, foi criado o *Basel Committee on Banking Supervision*<sup>4</sup> (BCBS), composto pelos representantes dos bancos centrais dos países que compunham o G10<sup>5</sup> e ligado ao BIS. Assim, o objetivo do Comitê de Basileia é, por meio de fóruns e discussões entre os bancos centrais, determinar padrões mínimos de regulamentação e supervisão bancária.

Em 1988 o BCBS emitiu o primeiro acordo, o *International Convergence Measurement and Capital Standards*, também conhecido como Basileia I, definindo os conceitos de capital regulatório, fatores de ponderação de risco dos ativos e índice mínimo de capital para cobertura dos ativos ponderados pelo risco de crédito (índice de Basileia). Em 1996 foi emitida uma emenda ao Acordo inserindo o risco de mercado nas exigências de cobertura do capital regulatório.

O *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – a revised framework*, conhecido como Basileia II, foi emitido em 2004 com o objetivo de fortalecer a estrutura de capital, promover melhores práticas de gestão de riscos e estimular a divulgação das informações visando a disciplina de mercado. O Novo Acordo fundamentou-se em três pilares: Pilar 1 – requisitos mínimos de capital; Pilar 2 – processo de supervisão bancária e Pilar 3 – disciplina de mercado.

Após a crise financeira em 2008, com o objetivo de melhorar a regulamentação e supervisão bancária, sanando as falhas apresentadas pelo Acordo de 2004, foi emitido o Basileia III, composto por dois documentos: o *Basel III: A global regulatory framework for more resilient* (2010) e o *Basel III: the liquidity coverage ratio and liquidity risk monitoring tools* (2013). Este acordo, que será implementado no período de 2013 a 2019, reforça e revisa os três pilares apresentados no Basileia II, buscando aumentar a qualidade do capital

---

<sup>1</sup> Banco de Compensações Financeiras.

<sup>2</sup> Neste trabalho as palavras instituição financeira e bancos serão usadas como sinônimos.

<sup>3</sup> Sistema baseado em taxas de câmbio fixas.

<sup>4</sup> Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

<sup>5</sup> Originalmente formado por: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Países Baixos, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos e Luxemburgo.

regulatório das instituições, incluindo o capital adicional, o capital contra-cíclico, índice de alavancagem e índices de liquidez.

Desde a publicação do Basileia II, o Comitê de Basileia tem emitido vários documentos a respeito da divulgação das informações prestadas, visando maior transparência referente à gestão de risco das instituições e disciplina do mercado. Ressalta-se o *Core Principles for effective banking supervision* (1997), *Best practices for credit risk disclosure* (2000), *Pilar 3: Market Discipline* (2001), *Definition of capital disclosure requirements – consultative document* (2011) e outros.

No Brasil, o órgão regulador do segmento de instituições financeiras é o Banco Central do Brasil (BACEN), que emitiu a Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, determinando requisitos mínimos de capital, conforme os ativos ponderados pelo risco, atendendo ao primeiro acordo de Basileia. No decorrer dos anos o BACEN vem adequando seus normativos aos novos acordos emitidos com o objetivo de manter a saúde financeira dos bancos brasileiros.

Em 2013, foram emitidos normativos para adequação aos critérios regulatórios exigidos pelo Basileia III. O prazo para implementação das novas normas segue o cronograma do Comitê de Basileia, de 2013 a 2019. Os primeiros normativos entraram em vigor em 1º de outubro de 2013 e as instituições financeiras precisaram adequar seus critérios às novas regras emitidas. Porém, o normativo relativo às novas normas de divulgação, emitido em outubro de 2013, somente entrará em vigor em junho de 2014.

Tendo em vista que as instituições financeiras brasileiras iniciaram o período de transição para o Basileia III em 1º de outubro de 2013 e que os critérios de divulgação também serão alterados visando maior transparência ao mercado, este estudo tem o objetivo de averiguar o grau de aderência às novas regras de evidenciação conforme Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

Destarte, este trabalho tem como objetivo principal verificar se as instituições financeiras estão se adequando à forma de divulgação determinada na Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, que entrará em vigor em 30 de junho de 2014, tendo em vista as alterações realizadas para atendimento ao Acordo de Basileia III, através de documentos emitidos e disponibilizados ao público pela própria instituição. O foco de verificação é a divulgação das informações relativas à composição e formação do Patrimônio de Referência, ao montante de ativos ponderados pelos risco, aos índices e aos limites apresentados pelo Acordo.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 Histórico Comitê de Basileia

Segundo o BIS (2014), em 1930, logo após o término da Primeira Guerra Mundial, foi criado o *Bank for International Settlements* (BIS), cujo objetivo é promover uma relação de discussão e cooperação entre os Bancos Centrais do mundo com o intuito de gerar estabilidade monetária e financeira.

O BCBS (2014) acrescenta que, na década de 1970 o mercado financeiro mundial passava por significativa instabilidade devido ao colapso do sistema de Bretton Woods, onde o sistema monetário internacional era baseado em taxas de câmbio fixas. Essa estrutura fez com que o Bankhaus Herstatt, na Alemanha, tivesse sua licença caçada, pois sua exposição cambial superou em três vezes seu capital e o Franklin National Bank, em Nova Iorque, também entrou em falência devido às perdas cambiais, ambos com registros de insolvência na liquidação de contratos de câmbio

O BIS (2014) acrescenta que, a partir da crise gerada pelo arranjo de Bretton Woods, surgiu a necessidade da criação do Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, logo em seguida renomeado para Comitê de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS), composto por representantes dos Bancos Centrais dos países que compunham o G10. Este Comitê possui o objetivo de gerar padrões mínimos de regulamentação e supervisão bancária visando a estabilidade financeira e monetária das Instituições Financeiras. Através de fóruns e reuniões realizadas três ou quatro vezes no ano, representantes dos Bancos Centrais dos países membros estabelecem padrões mínimos de qualidade que as Instituições Financeiras devem seguir com o intuito de atingirem os objetivos do BCBS.

### 2.2 Basileia I

O primeiro ponto a ser regulamentado foi a adequação de capital. Na década de 1980, as instituições bancárias de atuação internacional não possuíam padrão de requisitos mínimos de capital, dessa forma, algumas instituições foram beneficiadas por possuírem regulamentação diferenciada em seu país de origem. Em 1988 foi emitido, pelo BCBS, o Acordo de Capital: “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*”, conhecido como Basileia I, que tinha como objetivo principal reforçar a estabilidade financeira.

Segundo o BCBS (1988), o Basileia I definiu capital regulatório, mecanismos de mensuração de risco de crédito e os requisitos mínimos de capital para cobertura do risco de

crédito. Conforme o Acordo, o capital regulatório é dividido em dois níveis:

- a) Capital Nível 1 (Tier 1) – também nomeado como capital básico, deverá compor pelo menos 50% do capital base das instituições financeiras, é composto pelas ações ordinárias, ações preferenciais não cumulativas e lucros retidos;
- b) Capital Nível 2 (Tier 2) – também chamado de capital complementar, composto por reservas não declaradas, reservas de reavaliação, provisões gerais, instrumentos híbridos de capital e dívidas subordinadas. Cada elemento pode ou não ser inserido no montante do capital nível 2 conforme determinação regulamentar de cada país de origem da instituição.

Para avaliar a adequação do capital dos bancos é verificada a taxa de risco ponderada em que o capital está relacionado com as diferentes categorias de ativos. Assim, segundo o BCBS (1988) o Acordo de Capital utiliza cinco categorias de ponderação de risco:

- c) Ativos com risco 0% - caixa, créditos ou títulos emitidos pelos governos centrais ou bancos centrais dos países, desde que em moeda local, créditos ou títulos emitidos pelos governos centrais dos países que compõem a OECD<sup>6</sup> e aos seus bancos centrais, créditos ou títulos garantidos por dinheiro provenientes dos governos centrais dos países que compõe a OECD;
- d) Ativos com risco de 0% a 50% (definido conforme critério de cada país) – créditos ou títulos emitidos por entidades do setor público ou garantidos por elas, excluindo o governo central dos países;
- e) Ativos com risco de 20% - créditos ou títulos emitidos por bancos multilaterais de desenvolvimento ou créditos garantidos por tais bancos, créditos realizados para (ou garantidos por) bancos incorporados à OECD, créditos realizados para (ou garantidos por) bancos de países que não compõem a OECD e que possuem prazo de vencimento de até um ano;
- f) Ativos com risco de 50% - empréstimos garantidos integralmente por hipotecas sobre imóvel residencial que é ocupado ou será ocupado pelo mutuário;
- g) Ativos com risco de 100% - créditos e títulos emitidos pelo setor privado, créditos realizados para bancos em países que não constituem a

---

<sup>6</sup>Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OECD cujo vencimento seja superior a um ano, créditos e títulos emitidos por governos centrais de países que não compõem a OECD, exceto os que forem realizados em moeda local, créditos realizados a empresas comerciais pertencentes ao setor público, instalações, equipamentos e outros ativos fixos, bem imóveis e outros investimentos.

O quociente entre o capital regulatório e os ativos ponderados pelo risco, é chamado de Índice Mínimo de Capital para Cobertura de Risco de Crédito (Índice de Basileia). O Basileia I definiu que este índice deve possuir o valor mínimo de 8% para que a Instituição cubra o Risco de Crédito apresentado.

Em 1996, foi realizada uma emenda ao Acordo de 1988, chamado *Market Risk Amendment to the Capital Accord*, onde foi inserida a exigência de cobertura de riscos de mercado ao capital regulatório. Isso ocorreu devido à exposição dos bancos a moedas estrangeiras, títulos de dívidas negociados, ações commodities e opções.

## **2.3 Basileia II**

De acordo com a ANBIMA (2010), logo após a emenda realizada em 1996, iniciou-se uma revisão ao Basileia I com o objetivo de adequar a regulamentação às novas condições de mercado, considerando as diferenças entre as instituições em critérios de mensuração e administração de riscos.

Segundo Mendonça (2004), em 2004 foi publicado o “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework*”, também chamado de Basileia II. Neste Novo Acordo foram abordados três tipos de risco (de crédito, de mercado e operacional), os requerimentos mínimos de capital foram mantidos, porém mais complexos, flexíveis e sensíveis aos riscos assumidos pelas instituições e se baseava em três pilares.

### **2.3.1 Pilar 1 – requerimentos mínimos de capital**

Segundo BCBS (2006), no primeiro pilar abordado pelo Novo Acordo manteve-se a exigência mínima de 8% de capital para os ativos ponderados pelo risco e as definições de capital regulatório<sup>7</sup>. No cálculo de necessidade de capital foram mantidos os riscos de crédito e de mercado e foi acrescentado o risco operacional. O Novo Acordo ficou mais flexível quanto à metodologia de mensuração e administração de riscos, disponibilizando dois

---

<sup>7</sup>Capital Regulatório composto por Tier 1, Tier 2 e Tier 3 (incluso na emenda ao Acordo de Capital, em 1996). O Capital Nível 2 continua limitado a 100% do Capital Nível 1 (BCBS, 2004, 12).

métodos de enquadramento nos requisitos mínimos de capital.

### 2.3.1.1 Método padronizado

Neste método o risco do ativo é ponderado conforme análise de instituições externas de avaliação de crédito<sup>8</sup>, cabendo às instituições supervisoras de cada nação verificar se os pré-requisitos determinados no Novo Acordo estão sendo cumpridos.

**Tabela 1: Exemplo de ponderação de risco conforme método padronizado**

	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a B-	<B-	Sem rating
País	0%	20%	50%	100%	150%	100%
Bancos 1	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Bancos 2a	20%	50%	50%	100%	150%	50%
Bancos 2b	20%	20%	20%	50%	150%	20%
Empresas	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Varejo	75% - não depende de rating					

Fonte: OLIVEIRA, 2005, p. 18; BCBS, 2006, p. 16 a 20

### 2.3.1.2 Método da Classificação Interna de Risco (IRB – Internal Rating Based)

Conforme essa metodologia, algumas instituições podem determinar como calcular sua própria estimativa de risco de crédito devendo, obrigatoriamente, mensurar pelo menos quatro indicadores: probabilidade de inadimplência (probability of default - PD), padrão de perda dado (loss given default - LGD), exposição à perda (exposure at default - EAD) e vencimento efetivo (effective maturity - M). A IRB é baseada em medidas de perdas inesperadas (UL) e perdas esperadas (EL) e pode ser calculada conforme dois métodos: o método padrão, onde apenas a PD é determinada pela instituição que está realizando a análise, os demais componentes são definidos pelo órgão supervisor; o método avançado, todos os componentes são definidos pelo banco. As instituições que optarem por utilizar esta metodologia deverão ser autorizadas por seus supervisores e seguirem os requisitos mínimos definidos no Acordo de Basiléia II.

## 2.3.2 Pilar 2 – Processo de supervisão bancária

De acordo com BCBS (2006), este pilar enfatiza a importância do processo de supervisão bancária na manutenção e melhora dos métodos de gestão de risco, cabendo aos órgãos supervisores intervir nos controles internos das instituições caso necessário. A

<sup>8</sup> A classificação de risco da Instituição Standard & Poor's é utilizada como exemplo no decorrer do Basiléia II (BCBS, 2004).

responsabilidade da gestão de risco é dada à administração das instituições, que devem determinar a forma de avaliação de capital interno e metas compatíveis com o perfil de risco do banco.

Neste Acordo foram definidos quatro princípios que devem ser seguidos pelos órgãos supervisores:

**Principle 1:** Banks should have a process for assessing their overall capital adequacy in relation to their risk profile and a strategy for maintaining their capital levels;

**Principle 2:** Supervisors should review and evaluate banks' internal capital adequacy assessments and strategies, as well as their ability to monitor and ensure their compliance with regulatory capital ratios. Supervisors should take appropriate supervisory action if they are not satisfied with the result of this process;

**Principle 3:** Supervisors should expect banks to operate above the minimum regulatory capital ratios and should have the ability to require banks to hold capital in excess of the minimum;

**Principle 4:** Supervisors should seek to intervene at an early stage to prevent capital from falling below the minimum levels required to support the risk characteristics of a particular bank and should require rapid remedial action if capital is not maintained or restored.”(BCBS, 2006)

Conforme esses quatro princípios os bancos devem conseguir manter os requisitos mínimos de capital exigidos pelo Basileia II.

### 2.3.3 Pilar 3 – disciplina de mercado

O objetivo do terceiro pilar é a busca pela transparência nas divulgações das demonstrações ao mercado, dessa forma foram determinados alguns requisitos de divulgação de informações qualitativas e quantitativas relacionadas à gestão de riscos, que interferem nas decisões tomadas pelos investidores do mercado, principalmente quanto à solvência da instituição. No documento emitido em 2001 chamado Pilar 3: disciplina de mercado as informações quantitativas e qualitativas a serem divulgadas estão separadas em: escopo da aplicação, composição do capital, adequação de capital e exposição e avaliações de riscos.

## 2.4 Basileia III

De acordo com BCBS (2010), em Setembro de 2010 foi emitido o terceiro Acordo de Basileia, chamado de “*Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and*



*banking systems*”<sup>9</sup>. Este Acordo foi o resultado de várias alterações no Acordo de Basiléia II no decorrer dos anos de 2009 e 2010, ocasionadas pela crise econômico-financeira mundial iniciada em 2007.

Conforme o Comitê de Basiléia, a crise de 2007 foi gerada por uma alavancagem em excesso realizada pelos bancos, base de capital de baixa qualidade e liquidez insuficiente, logo em seguida o mercado respondeu com uma desalavancagem, dessa forma os bancos perderam solvência e liquidez e o setor público precisou injetar capital, apoio e garantias para poder amenizar a situação. Devido a interligação dos setores econômicos dos países, a crise se alastrou por diversas nações de forma muito rápida.

Este Acordo será implementado no período de 2013 a 2019 e tem por objetivo cobrir as falhas e insuficiências do Basiléia II, aumentando tanto o volume quanto a qualidade do capital base das instituições, gerando uma maior cobertura aos riscos e restringindo um excesso de alavancagem. Com a introdução de elementos macroprudenciais, busca-se evitar os riscos sistêmicos decorrentes da pró-ciclicidade e da interligação das instituições.

#### **2.4.1 Capital**

De acordo com BCBS (2010), conforme a nova definição de capital, o capital regulatório, que deverá representar pelo menos 8% (tendo como meta 10,5% em 2019) dos ativos ponderados pelo risco, será composto pelo Tier 1 (separado em Tier 1a e Tier 1b) e Tier 2, da seguinte forma:

- Tier 1 (going-concern capital): composto pela soma do Tier 1a e Tier 1b e deve representar pelo menos 6,0% dos ativos ponderados pelo risco.
- Tier 1a – Capital Principal (common equity): composto pelas ações ordinárias emitidas pela instituição e por empresas subsidiárias, lucros acumulados, outros resultados abrangentes, outras reservas e ajustes regulamentares. Este nível deve representar pelo menos 4,5% dos ativos ponderados pelo risco;
- Tier 1b – Capital adicional: composto por instrumentos emitidos pela instituição e subsidiárias que atendam aos critérios de inclusão ao Tier 1, ajustes regulamentares;
- Tier 2 (gone-concern capital) – composto por instrumentos emitidos pela instituição e subsidiárias que atendam aos critérios de classificação no capital nível II, algumas provisões para perdas e ajustes regulamentares.

---

<sup>9</sup> Basiléia III: um quadro regulatório global para maior resiliência dos bancos e do sistema bancário.

Os principais ajustes regulamentares são:

- Ágio pago na aquisição de qualquer investimento e outros ativos intangíveis devem ser deduzidos do capital Nível 1;
- Créditos tributários também deverão ser deduzidos do capital Nível 1;
- Aumento de Capital devido a venda de operações de securitização deverão ser deduzidos do capital Nível 1;
- Ativos relacionados aos fundos de pensão deverão ser deduzidos do capital Nível 1;
- Ações em tesouraria;
- Participações minoritárias onde o banco não possua mais de 10% do capital da entidade.

O período de 2013 a 2018 será considerado um período de transição, dessa forma as instituições poderão se adequar às normas mais rígidas de regulamentação gradualmente, com retenção de lucros, aumento de capital e apoio aos empréstimos na economia.

#### **2.4.2 Cobertura de risco**

Tendo em vista que um dos motivos da crise iniciada em 2007 foi a classificação de alta credibilidade nos ativos gerada pela avaliação de risco de crédito realizada por agências de *rating*, o Basel III determinou requisitos mais rigorosos para medir a exposição ao risco, requerimentos mínimos de capital para cobrir os riscos de perda ligado à marcação a mercado de instrumentos derivativos.

Segundo BCBS (2013), em janeiro de 2013 foi emitido o “*Basel III: the liquidity coverage ratio and liquidity risk monitoring tools*”<sup>10</sup>, este documento tem como objetivo introduzir duas medidas de risco para acompanhar a liquidez das instituições:

- Taxa de Cobertura de liquidez (LCR) – exige que os bancos possuam ativos líquidos de alta qualidade e suficientes para resistir a um cenário estressado por um prazo de 30 dias (curto prazo);
- Taxa de financiamento líquido estável (NSFR) – com a utilização de fontes estáveis de financiamento, busca atender descasamento de liquidez por um prazo mais longo que a LCR.

---

<sup>10</sup>Basiléia III: taxa de cobertura de liquidez e ferramenta de monitoramento do risco de liquidez

### 2.4.3 Colchão de capital de conservação

Este tópico do acordo busca manter um “colchão” de capital superior ao mínimo fora do período de estresse para garantir que nos períodos de crise as instituições tenham reservas que possam ser utilizadas caso seja necessário.

Logo após a utilização de parte ou do valor integral “colchão” de capital deve ser feita a reposição através de dividendos, bônus aos empregados ou distribuição de ganhos extraordinários. Outra opção fornecida pelo acordo é levantar capital do setor privado para aumentar o capital da instituição.

O colchão de capital deve representar 2,5% dos ativos ponderados pelo risco e será determinado conforme a taxa em que se apresentará o capital Nível 1.

**Tabela 2: Padrão mínimo de capital de conservação**

Taxa Capital nível 1	Taxa mínima de Capital de Conservação (% dos ganhos)
4.5% - 5.125%	100%
>5,125% - 5,75%	80%
>5,75% - 6,375%	60%
>6,375% - 7,0%	40%
>7,0%	0%

Fonte: BCBS, 2011

### 2.4.4 Capital amortecedor anti-cíclico

Uma crise financeira pode ter efeitos maiores quando precedida de um vultuoso aumento no crédito, gerando um ciclo onde os problemas no sistema financeiro provoca uma desaceleração na economia real, que retorna à perda ao sistema bancário. Com o objetivo de proteger as instituições financeiras dos casos de crises sistêmicas, o capital amortecedor anticíclico será constituído pelas jurisdições quando detectado o aumento de crédito e acúmulo do risco agregado ao sistema financeiro. O órgão regulador local poderá definir uma faixa de 0% a 2,5% dos ativos ponderados pelo risco, dependendo da análise macroeconômica realizada, esta decisão deverá ser comunicada às instituições financeiras com 12 meses de antecedência à adoção do critério estabelecido.

## 2.5 Disclosure

Conforme CPC 00, a informação contábil será útil ao mercado apenas se possuir relevância e materialidade, considerando que a omissão ou a divulgação de forma distorcida influencia a tomada de decisão do usuário, e representação fidedigna, devendo representar de

forma completa, neutra e livre de erros o fenômeno acontecido.

Conforme Xavier (2003), os bancos devem divulgar as informações referentes às políticas de gerenciamento de riscos, práticas contábeis, estratégias negociais e demais informações utilizadas pelos usuários do mercado para julgamento das instituições de forma oportuna, não prejudicando as informações confidenciais e, ao mesmo tempo, permitindo que o próprio mercado consiga avaliar e “disciplinar” as empresas.

Disclosure pode ser conceituado como a divulgação de informações quantitativas e qualitativas pelos bancos, seja por meio formal ou informal, que permitem que os usuários do mercado tomem decisões utilizando-as.

De acordo com BCBS (2011), durante a crise mundial de 2007, os usuários do mercado tiveram dificuldades em realizar avaliações das posições das instituições financeiras devido à falta de clareza e detalhamento das informações referentes à composição e qualidade do capital apresentado.

Com o objetivo de gerar maior transparência na divulgação das informações, o Basileia III definiu critérios mais rigorosos para a divulgação dos requisitos exigidos no Acordo. Em 2011 foi emitido o *Definition of capital disclosure requirements*, determinando que os bancos divulguem detalhadamente os itens de capital e ajustes regulamentares, possibilitando assim, a comparabilidade das instituições financeiras de diversos países.

## **2.6 Implantação do Basileia no Brasil**

O Banco Central do Brasil possui a competência exclusiva de editar normas e regulamentos de contabilidade e auditoria para as instituições financeiras brasileiras.

O Primeiro Acordo de Basileia foi implementado no Brasil através da Resolução nº 2.099 de 17 de agosto de 1994, nela eram definidos os conceitos e os requerimentos mínimos de capital, patrimônio líquido ajustado e a ponderação dos ativos pelo risco, assim como a manutenção de capital mínimo para manter os ativos em questão. O país passava por uma instabilidade financeira, por isso o Basileia I não foi implementado a partir do ano de 1992 conforme previa o calendário do Comitê.

No decorrer dos outros anos foram emitidos outros normativos que visavam adequar a regulação do sistema financeiro nacional aos critérios exigidos pelo Comitê de Basileia.

Em 2013 foram emitidas as Resoluções nº 4.192, 4.193 e 4.195 que determinam a nova metodologia de apuração do Patrimônio de Referência (PR), envolvendo os conceitos de Capital Principal, Capital Complementar, Capital Adicional (que será exigido a partir de 2016) e Capital Nível II. Também foram publicadas Circulares divulgando as novas regras de

cálculo dos ativos ponderados pelo risco, a utilização do Balancete Patrimonial Analítico – Prudencial e sobre as novas regras de divulgação referente aos novos critérios. Em dezembro de 2013 foi emitida a Carta Circular nº 3.624 adequando o plano de contas COSIF para as novas normas prudenciais. Foi divulgado pelo órgão regulador o calendário de transição entre o Basileia II e o Basileia III que ocorrerá entre os anos de 2013 a 2019.

Quanto ao quesito divulgação, foi emitida a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 que determina os novos critérios de divulgação das informações relativas às apurações do Patrimônio de Referência, Índices relacionados e gestão de risco. O normativo do BACEN está de acordo com o documento publicado pelo Comitê de Basileia: *Definition of Capital Disclosure Requirements* de 2011.

O encerramento do exercício de 2013 aconteceu com a utilização das novas regras publicadas pelo BACEN visando cumprir com as exigências do Basileia III.

### **3. METODOLOGIA**

Conforme descrito anteriormente, este trabalho tem como objetivo geral verificar se as instituições financeiras estão se adequando à forma de divulgação determinada na Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, que entrará em vigor em 30 de junho de 2014, tendo em vista as alterações realizadas para atendimento ao Acordo de Basileia III, através de documentos emitidos e disponibilizados ao público pela própria instituição. O foco de verificação é a divulgação das informações relativas à composição e formação do Patrimônio de Referência, ao montante de ativos ponderados pelos risco, aos índices e aos limites apresentados pelo Acordo.

#### **3.1 Amostra**

Foram selecionadas as instituições financeiras com ativo total superior a R\$20 bilhões (vinte bilhões de reais) elencadas na lista dos “50 maiores bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional” no sítio do Banco Central do Brasil<sup>11</sup> usando como os dados de dezembro/2013. Essa amostra contém 21 instituições e representa 93,6% dos ativos totais das instituições elencadas na lista de referência. Das instituições selecionadas foi retirado o CITIBANK, pois não foi possível encontrar documentos que fornecessem as informações a serem analisadas, portanto a amostra efetivamente analisada possui 20 instituições.

---

<sup>11</sup>Disponível em <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>>, acessado em 31/05/2014.

**Tabela 3: Instituições Financeiras**

Nº	Instituição Financeira	Nº	Instituição Financeira
01	Banco do Brasil	12	Banrisul
02	Itaú	13	Banco do Nordeste do Brasil
03	Caixa Econômica Federal	14	Credit Suisse
04	Bradesco	15	JP Morgan Chase
05	BNDES	16	BMG
06	Santander	17	BCO Volkswagen S.A.
07	HSBC	18	BCO Cooperativo Sicredi
08	Safra	19	Deutsche
09	BTG Pactual	20	Panamericano
10	Votorantim	21	BNP Paribas
11	Citibank		

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Banco Central do Brasil (2014)

### 3.2 Coleta de Dados

Os dados foram retirados dos “Relatórios de Gestão de Risco”, “Relatórios de Gerenciamento de Riscos” ou “Relatório circular nº 3.477”, período dezembro/2013, das instituições que compõem a amostra. Os documentos analisados foram retirados dos sítios eletrônicos dos próprios bancos. De forma a subsidiar as análises, também foram observadas as demonstrações contábeis e as notas explicativas do mesmo período.

No decorrer da pesquisa verificou-se a necessidade de utilizar os relatórios divulgados em março/2014 devido ao fato de que alguns ajustes prudenciais começaram a ser apresentados apenas no ano de 2014, conforme Basileia III. Portanto, também foram utilizados estes relatórios divulgados no primeiro trimestre de 2014, extraídos dos sítios das próprias instituições financeiras.

Foi selecionado o período de dezembro de 2013 para avaliação pois as Circular nº 3.678 foi emitida em outubro de 2013, quando os normativos do BACEN referentes às alterações para enquadramento ao Acordo de Basileia III já estavam em vigor.

### 3.3 Tratamento de Dados

No presente trabalho, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. Conforme Severino (2007), essa técnica consiste na análise crítica de informações apresentadas em um documento, um meio de comunicação. Complementando com Martins e Theóphilo (2007), trata-se de uma forma de auditar um determinado conteúdo de um meio de comunicação e compará-lo com algum padrão estabelecido.

Utilizando como base a Circular nº 3.678 e o documento *Definition of capital disclosure requirements*, emitido pelo Comitê de Basileia em 2011, fez-se uma tabela contendo os pontos a serem verificados em cada instituição financeira da amostra. A verificação das exigências da base é sinalizada como “atendida (SIM)”, “não-atendida (NÃO)”, “não se aplica (n/a)”.

Verificou-se que tanto o documento emitido pelo Comitê de Basileia quanto o normativo do BACEN possuem como anexo um *template* que deverá ser utilizado para divulgação da composição do PR, dos ativos ponderados pelo risco, os índices e os requerimentos mínimos exigidos. Este quadro apresenta todas as informações e o padrão que deverá ser adotado para divulgação das informações.

Dessa forma, confeccionou-se dois quadros para averiguação do nível de divulgação das instituições no Brasil. O primeiro quadro, cujo objetivo é fornecer as informações relativas ao PR, foi elaborado sintetizando os anexos apresentados nos documentos bases, pois cada instituição possui sua peculiaridade, não possuindo todos os itens apresentados nos quadros<sup>12</sup>. O segundo quadro foi elaborado de forma que cada artigo, inciso e parágrafo referente ao Capítulo V da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, seja uma linha de quesito que a instituição deve atender. Foram desconsiderados itens relativos ao adicional de capital principal e a modelos internos de ponderação de riscos, tendo em vista que o primeiro passará a ser exigido pelo BACEN apenas em 2016 e nenhuma das instituições fez a opção de utilizar o modelo interno de ponderação de risco.

As informações relativas ao PR foram analisadas conforme exigência apresentada nos artigos 4º e 5º da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 e as informações relativas aos ativos ponderados pelo risco, aos índices e aos limites estão conforme critérios dos artigos 6º da mesma Circular.

Os quadros que apresentam os dados dessa análise estão disponibilizados no apêndice deste trabalho. A análise realizada mensura o nível de divulgação de cada instituição através do quociente entre o número de itens atendidos pelo total de itens analisados, excluindo os itens que não se aplicam àquele banco. E mensura o nível de divulgação por item, considerando o quociente entre o número de instituições que atenderam àquele determinado item pelo total de instituições analisadas.

---

<sup>12</sup>Os anexos originais da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 e do documento Definição de capital – requerimentos de divulgação (BCBS) foram disponibilizados no apêndice deste trabalho.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nos resultados obtidos nos apêndices A e B foram calculados os níveis de adequação de cada item examinado e apresentados a seguir:

**Tabela 4: Percentual de divulgação por item do apêndice A (informações relativas ao PR)**

	Percentual de Divulgação
Capital Principal: instrumentos e reservas	89,5%
Capital Principal: ajustes prudenciais	47,1%
Capital Complementar: instrumentos	75,0%
Capital Complementar: deduções regulatórias	0,0%
Nível II: instrumentos	82,4%
Nível II: deduções regulatórias	33,3%
Índices de Basileia e mínimos nacionais	57,9%
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Res. Nº 4.192, de 2013	62,5%

Fonte: Elaboração própria

**Tabela 5: Percentual de divulgação por item do apêndice B (informações relativas aos ativos ponderados pelo risco, aos índices e aos limites)**

Art. 6º, inciso	Percentual de Divulgação
I	100%
III	100%
IV	100%
V	100%
VI	100%
VII	52,6%
VIII	52,6%
IX	52,6%
X	47,4%

Fonte: Elaboração própria

Também foram calculados os níveis de informação divulgada separado por instituição, obtendo os seguintes resultados:



**Tabela 6: Percentual de divulgação por instituição financeira listada na tabela 3**

Instituição	Informações apêndice A <sup>13</sup>	Informações apêndice B <sup>14</sup>	Média global
Banco do Brasil	100%	100%	100%
Itaú	57,1%	100%	78,5%
Caixa Econômica Federal	83,3%	88,9%	86,1%
Bradesco	40,0%	88,9%	64,4%
BNDES	100%	77,8%	88,9%
Santander	100%	100%	100%
HSBC	33,3%	66,7%	50,0%
Safra	50,0%	77,8%	63,9%
BTG Pactual	0,0%	77,8%	38,9%
Votorantim	100%	100%	100%
Banrisul	100%	100%	100%
Banco do Nordeste	100%	100%	100%
Credit Suisse	50%	66,7%	58,3%
JP Morgan Chase	66,7%	66,7%	66,7%
BMG	50,0%	66,7%	58,3%
BCO Volkswagen S. A.	75,0%	66,7%	70,8%
BCO Cooperativo Sicredi	33,3%	100%	66,7%
Deutsche	100%	66,7%	83,3%
Panamericano	75,0%	100%	87,5%
BNP Paribas	75,0%	66,7%	70,8%

Fonte: Elaboração própria

Deve-se chamar atenção para o fato de que esta análise está sendo feita como estimativa, verificando se as instituições financeiras estão se adequando aos novos padrões de divulgação, pois a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 entrará em vigor apenas em junho de 2014. Este novo normativo está de acordo com os novos critérios de divulgação conforme Basileia III, cujo objetivo principal é aumentar a transparência quanto a divulgação de informações relativas à composição do PR, índice exigidos pelo acordo e gestão de risco em geral, visando gerar maior disciplina de mercado.

Dessa forma pode-se observar que as informações relativas aos ativos ponderados pelo risco, índices e limites exigidos possuem 78,45% de aderência quanto à divulgação, e os itens relativos às informações da composição do patrimônio de referência possui um nível de 56,0% de aderência.

<sup>13</sup> Apêndice A – Informações relativas à composição e adequação do patrimônio de referência.

<sup>14</sup> Apêndice B – Informações relativas aos ativos ponderados pelo risco, aos índices e aos limites.

Em se tratando das informações relativas à composição do PR, verifica-se que a maior crítica é em relação à abertura da composição de cada nível e cada tipo de dedução do capital. De maneira geral, as instituições divulgam os valores referentes a cada nível de capital, porém não abrem a composição dos mesmos. Além do Relatório de Gestão de Riscos, a composição de capital também é divulgada nas notas explicativas que compõem as demonstrações contábeis, permitindo o fácil acesso à informação prestada. Das instituições analisadas, 11 apresentaram os valores para os novos índices<sup>15</sup> estabelecidos pelo Basileia III, representando 57,9% das instituições.

Os itens apresentados pelo segundo apêndice apresentam maior nível de aderência até mesmo pelo fato de ser informações já divulgadas em outros lugares ou se tratar de informações que servem de insumo para gerar outras informações<sup>16</sup>. Os demais se referem a novos itens incluídos pelo Novo Acordo, dessa forma esses quesitos não eram exigidos pelo normativo anterior. Compreende-se então, que as instituições não estão descumprindo uma exigência do regulador local, mas apenas não se adequaram ao novo padrão de divulgação.

Os bancos que possuem o tipo de controle público possuem uma média de nível divulgação de 86,7%, sendo o Banco do Nordeste do Brasil S.A. o que apresentou menor nível de divulgação devido à falta de abertura dos ajustes prudenciais realizados no capital principal e por não ter realizado os cálculos relativos aos novos índices exigidos.

O documento de divulgação do banco Santander é apresentado no formato requerido conforme “Definição de capital – requerimentos de divulgação”, tendo em vista que o banco possui controle estrangeiro. Conforme já mencionado, o normativo do BACEN está de acordo com o documento de divulgação emitido pelo Comitê, dessa forma conclui-se que o Santander também está de acordo com o regulador brasileiro.

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo verificou se as instituições financeiras no Brasil estão se adequando às novas recomendações de divulgação do Comitê de Basileia e normativo do BACEN Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

---

<sup>15</sup> Índice de Capital Principal e Índice de Nível 1.

<sup>16</sup> Pode-se citar o montante dos ativos ponderados pelo risco que servem de insumo para o cálculo do índice de Basileia.

Tendo em vista que o normativo utilizado como base entrará em vigor em junho de 2014 e que as instituições ainda não são obrigadas a seguir seus critérios, não se pode considerar que os bancos devem ser punidos ou que não estão seguindo as regras de supervisão bancária.

Assim, verificou-se que as instituições financeiras buscam divulgar principalmente as exigências feitas pelas normas regulamentares. O principal critério não observado foi a abertura das informações prestadas, exigência deste novo acordo. Por isso, conclui-se que ao adotar os novos critérios, as instituições estarão divulgando as informações com maior transparência ao mercado, gerando maior confiança e credibilidade aos usuários das informações.

Visando a continuidade do trabalho, sugere-se realizar a pesquisa quando o normativo do Banco Central do Brasil já estiver em vigor, publicação referente ao período de junho de 2014, para verificar se os bancos que ainda não atendem as exigências ou se adequaram ao novo padrão implementado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANBIMA. **Basiléia III: novos desafios para a adequação da regulação bancária.**

Disponível em <<http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/perspectivas/Documents/Perspectivas%20ANBIMA%20Basileia%20III.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional.** Balancetes processados até 31 de dezembro de 2013.

Disponível em <<http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>>. Acesso em: 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.477, de 24 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ\\_3477\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ_3477_v1_O.pdf)>. Acesso em; 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ\\_3678\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3678_v1_O.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.** Dispõe sobre a metodologia de apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em

[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4192\\_v3\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4192_v3_P.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Estabilidade Financeira**. Março de 2014. Disponível em [http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014\\_03/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014_03/refP.pdf)>. Acesso em: 31 mai. 2014.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Bank of International Settlements, July 1988. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Amendment to the capital accord to incorporate market risks**. Bank of International Settlements, January 1996. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **A new capital adequacy framework: pillar 3- market discipline**. Bank of International Settlements, September 2000. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun.. 2014.

\_\_\_\_\_. **Best practices for credit risk disclosure**. Bank of International Settlements, January 2000. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun.. 2014.

\_\_\_\_\_. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Bank of International Settlements, June 2004. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. **Basel Committee on Banking Supervision reforms – Basel III**. Bank of International Settlements, June 2004. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Basel III phase-in arrangements**. Bank of International Settlements, June 2004. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Core principles for effective banking supervision**. Bank of International Settlements, October 2006. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems**. Bank of International Settlements, June 2011. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Definition of capital disclosure requirements**. Bank of International Settlements, December 2011. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Basel III: The liquidity coverage ratio and liquidity risk monitoring tools**. Bank of International Settlements, January 2013. Disponível em <http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Regulatory Consistency Assessment Programme (RCAP). Assessment of Basel III regulations in Brazil.** Bank of International Settlements, December 2013. Disponível em <<http://www.bis.org/>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **História sobre o BIS e o BCBS.** Disponível em <<http://www.bis.org/>>. Acesso em 18 mai. 2014.

CARDOSO, Márcia Filipa Jesus. **O impacto de Basiléia III na Oferta de Crédito – O caso dos grupos CGD, BCP, CES, BPI, BST e BANIF.** Dissertação (Mestrado em Economia e Administração de Empresas) – FEP, Porto – Portugal, 2013.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 00 – Pronunciamento conceitual básico – Estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Disponível em <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf)>. Acessado em 16 jun. 2014.

MARTINS, Gilberto A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Wesley João Marques de. Componentes-chave para a abrogagem IRB de risco de crédito, proposta por Basiléia II. Dissertação (Mestrado em Economia) – UnB/DF, Brasília, 2005.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. Ed.rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil: estudo de caso sob a perspectiva do acordo de “Basiléia 2”.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - USP/SP, São Paulo, 2003.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

ALVES, Carlos André de Melo; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. **Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê de Basiléia: estudo em bancos do país e do exterior.** São Paulo; Revista de Administração Mackenzie, volume 10, n. 2, mar./abri. 2009, p. 57-86.

BARROSO, Melissa Orlandi; LUSTOSA, Paulo Roberto Barbosa; MORAES, Marcos Campos. **Disclosure de risco operacional em bancos no Brasil: evidências preliminares à luz do novo Acordo de Basiléia.** In CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4, 2004, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2004.

BRITTO, Andreia da Silva; RODRIGUES, Adriano; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. **Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basiléia 2.** Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública 47(6): 1329-358, nov./dez. 2013.

GORZIZA, Andresa Petry. **Um estudo sobre a implantação do novo Acordo de Basiléia e**

**seus efeitos no Banco do Brasil.** Trabalho de conclusão de curso (MBA em Negócios Financeiros) – UFRGS/RG, Porto Alegre, 2007.

MAIA, Paulo Manuel da Costa. **O impacto de Basiléia III sobre a economia.** Disponível em <[http://www.ordemeconomistas.pt/xportalv3/file/XEOCM\\_Documento/9965789/file/Finan%C3%A7as\\_Paulo%20Manuel%20Costa%20Maia.pdf](http://www.ordemeconomistas.pt/xportalv3/file/XEOCM_Documento/9965789/file/Finan%C3%A7as_Paulo%20Manuel%20Costa%20Maia.pdf)>. Acesso em: 18 mai. 2014.

MAY, Rafael. **O Acordo de Basiléia, sua legislação no Brasil e a aplicação no Banco do Brasil.** Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – UFSC/SC, Florianópolis, 2008.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. **O Acordo de Basiléia de 2004: uma revisão em direção às práticas de mercado.** Economia política Internacional, 2004, [on line], n. 2, p.27-37. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php%3Fid%3D47%26tp%3Da>>. Acesso em 01 jun. 2014.

SOUSA, Thais Cristina Périco de. **O impacto do Acordo de Basiléia III sobre o sistema bancário europeu: uma análise através de estudos quantitativos.** Trabalho de conclusão do curso de graduação em Ciências Econômicas – UNICAMP/SP, Campinas, 2012.

SOUZA, Paula Cristine dos Reis Santos. **Revisão crítica dos Acordos da Basiléia.** Trabalho de conclusão de curso em Ciências Econômicas – UnB/DF, Brasília, 2013.

VIANNA, Alexandre Freire de Maya. **Nível da disclosure sobre risco de crédito e de mercado das 20 maiores instituições financeiras à luz da circular Banco Central do Brasil (BACEN) nº 3.477/2009.** Trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis – UniCEUB/DF, Brasília, 2013.

**APÊNDICE A – INFORMAÇÕES RELATIVAS À COMPOSIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA**

	1	2	3	4	5	7	8	9	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Capital Principal: instrumentos e reservas (A)	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S
Capital Principal: ajustes prudenciais (B)	S	N	N	N	S	N	n/a	N	S	S	S	N	S	N	S	N	n/a	N	S
Capital Complementar: instrumentos (C)	S	n/a	S	n/a	S	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	N	n/a	n/a	n/a
Capital Complementar: deduções regulatórias (D)	n/a	N	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	N	n/a	n/a	n/a
Nível II: instrumentos (E)	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S	S	S	n/a	S	S	N	n/a	S	S
Nível II: deduções regulatórias (F)	S	N	n/a	n/a	n/a	N	n/a	N	n/a	n/a	S	n/a	n/a	n/a	n/a	N	n/a	n/a	n/a
Índices de Basileia e mínimos nacionais (G)	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	S	S	S	N
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Res. Nº 4.192, de 2013 (H)	S	S	S	N	n/a	N	N	n/a	n/a	n/a	S	n/a	n/a	n/a	n/a	S	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO, AOS ÍNDICES E AOS LIMITES**

Art. 6º, inciso	1	2	3	4	5	7	8	9	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
I	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
III	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
IV	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
V	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
VI	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
VII	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N
VIII	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N
IX	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
X	S	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	N	S	N